

**2º (SEGUNDA) ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO
CONSÓRCIO POLINORTE DE SAÚDE – CONPS**

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO



Art. 1º - O Consórcio POLINORTE DE SAÚDE - CONPS, instituição com fins filantrópicos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.618.132/0001-07, com sede na Rua Ademir Prandi Lorenzutti, nº 221, Cohab II, Aracruz/ES, constituído nos termos do artigo 30 da Constituição Federal e do artigo 10 da Lei Federal nº 8080/90, sob a forma jurídica de Associação de Direito Privado, sem fins lucrativos, regendo-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente (Lei Federal nº 4.320/64 e, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, Lei 11.107/05 e Decreto nº 5.504/05), pelo presente Estatuto e pela regulamentação a ser adotada pelos seus órgãos, com foro na cidade de Aracruz, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - O CONSÓRCIO POLINORTE DE SAÚDE – CONPS, tem como consorciados fundadores os seguintes Municípios: Aracruz, Ibirajuba, João Neiva, Fundão, Santa Teresa, São Roque do Canaã, representados por seus prefeitos em exercício.

Art. 3º - É facultado o ingresso de novo associado no Consórcio Polinorte de Saúde, a qualquer momento a critério da Assembléia Geral, que se fará por termo de adesão, lavrado em Ata de Assembléia Geral, firmado pelo Presidente do CONPS e pelo Prefeito do Município que desejar consorciar-se, do qual constará a Lei Municipal autorizadora.

Art. 4º - Para ingressar no Consórcio, o Município deverá efetuar o pagamento correspondente a participação inicial, calculadas através de cota a ser estabelecida em Reunião da Assembléia Geral, sendo proporcional ao número populacional a ele atribuído pelo IBGE vigente na data de ingresso.

José Carlos de Araújo
CPF 142.971.240-53



§ 1º. Para efeito de rateio das despesas administrativas do **CONPS**, observar-se-á a proporcionalidade populacional de cada município a ele atribuído pelo IBGE vigente na data do rateio.

§ 2º - O prazo mínimo de participação do município que ingressou no Consórcio é de 06 (seis) meses consecutivos, sendo penalizado com o pagamento de uma multa correspondente ao dobro da última parcela de contribuição, o Município que desligar antecipadamente.

Art. 5º - A sede e foro do Consórcio Polinorte de Saúde poderá ser transferida para outra cidade, por decisão da Assembléia Geral, pelo voto de no mínimo 2/3(dois terços) dos membros.

Art. 6º – O CONSÓRCIO POLINORTE DE SAÚDE, terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 7º - Constituem objetivos básicos do Consórcio:

I - Planejar, adotar, organizar, pactuar, e executar Programas de Saúde, bem como os de ações continuadas, mediante celebração de contrato de consórcio ou convênio de cooperação, para a promoção da saúde dos habitantes da região, e inclusive implantar os serviços afins;

II - Planejar, adotar, organizar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios Consorciados, melhorando sua resolutividade no setor saúde;

III – Promover a realização de estudos, pesquisas, projetos e serviços destinados à solução de problemas regionais no campo da saúde e do saneamento básico;

IV – Apoiar a implantação das diretrizes do Sistema único de Saúde – SUS, nos Municípios consorciados, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200;

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Especial de Hipotecas e Pessoas Jurídicas

Titular

Rudens Pimentel Filho
Escritores Autorizados

V – Promover formas articuladas de planejamento e execuções de ações e serviços de saúde com vistas ao cumprimento dos princípios da integralidade e universalidade do atendimento;

VI – Ofertar ao Município participante, de forma complementar, a realização de consultas médicas e outros procedimentos na área de saúde;

VII – Firmar contratos ou convênios de cooperação para prestação de serviços de atendimento ambulatorial e de Pronto Atendimento aos municípios consorciados;

VIII – Produzir, manipular ou adquirir materiais e medicamentos para fornecimento às secretarias municipais de saúde dos municípios consorciados e ou conveniados;

IX - Promover ou participar de congressos, conferências, palestras, simpósios, seminários, treinamentos e outros que visem a capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais lotados nas secretarias de saúde dos Municípios consorciados;

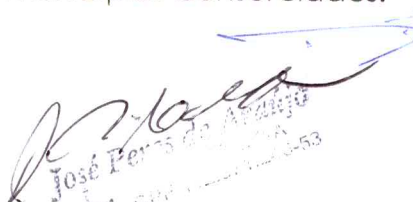
X - Representar o conjunto de Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

XI – Manter estreito relacionamento com os Conselhos Municipais de Saúde dos municípios consorciados, para o cumprimento dos objetivos do CONPS;

XII – Promover eventos educativos de natureza preventiva, e campanhas sociais de interesse dos municípios consorciados;

XIII – Apoiar os municípios consorciados na execução de serviços de controle, Avaliação, Auditoria e de outros serviços de acompanhamento e assessoramento de interesse das Secretarias Municipais de Saúde e de Ação Social, objetivando o cumprimento de exigências dos órgãos superiores;

XIV – Promover e ou participar de eventos objetivando o conagraçamento entre os funcionários do CONPS e dos profissionais lotados nas secretarias de saúde dos municípios consorciados.


José Peres do Amaral
Escritores Autorizados



Art. 8º - Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio Polinorte de Saúde poderá:

- a) adquirir bens que julgar necessários para o bom atendimento aos consorciados, os quais deverão integrar o Patrimônio sempre que atendido as condições da legislação pertinente;
- b) receber auxílios, contribuições, doações e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa privada;
- c) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, inclusive com prestadores de serviços da área de saúde;
- d) prestar a seus consorciados serviços de qualquer natureza, na área da saúde, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;
- e) admitir profissionais técnicos, administrativos, e outros profissionais, inclusive os relacionados às profissões regulamentadas necessários para execução dos serviços constantes no inciso I do artigo 7º.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º - O Consórcio será composto pelos seguintes órgãos:

- I** - Assembléia Geral;
- II** - Diretoria Executiva;
- III** - Conselho Técnico;
- IV** - Conselho Fiscal.

§ 1º - A instituição não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios ou associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 2º - A representação gráfica e as atribuições da organização administrativa do CONPS integram o seu Regimento Interno.

JOÃO PEDRO DE ARAÚJO
1348-ES-459-A
CPF 142.971.246-53



SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 - A Assembléia Geral, órgão de caráter permanente, será constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, e será o órgão máximo de deliberação do Consórcio.

§ 1º - A Assembléia Geral elegerá entre si, em escrutínio secreto; o seu Presidente, Vice-presidente, e Secretário, que também comporão a Diretoria Executiva para coordenar os trabalhos do Consórcio.

§ 2º - A eleição da Diretoria Executiva será realizada antes do término do mandato da atual Diretoria.

§ 3º - Antes da realização da eleição, o então Presidente prestará Contas relativas ao período do seu mandato, à Assembléia Geral, que serão apreciadas pelos membros presentes.

§ 4º - É facultada a recondução/reeleição dos membros para os mesmos cargos ou outros, na gestão seguinte, ressalvada quanto ao Presidente, no caso de impugnação das contas nos termos no Parágrafo anterior.

Art. 11 - Compete à Assembléia Geral:

I – Deliberar, em última instância, sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio, bem como aditar normas e regulamentos;

II – Aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III – Aprovar os planos de atividades, programas de trabalho e propostas orçamentárias do Consórcio;

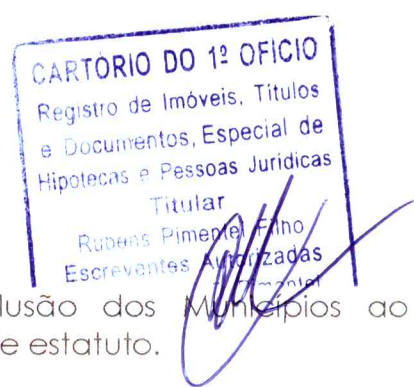
IV – Eleger a Diretoria Executiva;

V – Aprovar e homologar o Relatório Anual das atividades do Consórcio;

VI – Apreciar, no início de cada exercício, após relatório do Conselho Fiscal, as contas do exercício anterior;

VII – Deliberar sobre as quotas de contribuições dos municípios integrantes do Consórcio;

José Peres de Araújo
INSC. EST. 122.400-3
CPF 142.971.240-03



VIII – Deliberar sobre a inclusão e exclusão dos Municípios ao Consórcio, observado o § 2º do artigo 41 deste estatuto.

IX – Deliberar sobre as cotas de participação dos municípios consorciados;

X – Apreciar as contas do exercício anterior após emissão do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

§ 1º - O Presidente do CONPS não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 2º - Compete ainda à Assembléia Geral eleger, dentre os membros representantes de 03 (três) Municípios consorciados, um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para analisar e emitir parecer sobre o plano de atividades, propostas orçamentárias, balanço e relatórios de contas em geral a serem submetidos a apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma da Lei Complementar nº 82/98, bem como à apreciação da Assembléia Geral. (ressalva para o membro do município que preside)

§ 3º - O Conselho Fiscal, por decisão da maioria de seus integrantes, poderão solicitar a convocação da Assembléia Geral, para tratar de assuntos quando de ordem financeira ou patrimonial, quando detectadas irregularidades nas operações ou ainda constatadas inobservâncias de normas legais, estatutárias ou regimentais.

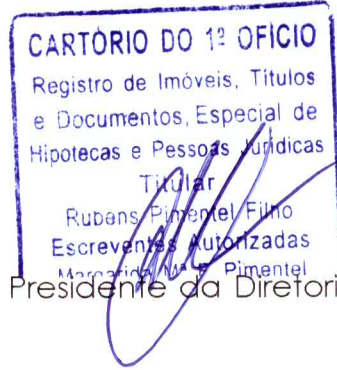
Art. 12 – A Assembléia Geral reunir-se-á na sede do Consórcio ou em qualquer um dos Municípios pertencentes ao Consórcio, previamente escolhido.

Art. 13 – As reuniões ordinárias da Assembléia Geral serão realizadas trimestralmente e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou sempre que houver necessidade, através de convocação do Presidente.

Art. 14 – O quórum exigido para a reunião da Assembléia Geral, após devidamente convocada, na Primeira chamada é de 2/3 (dois terços) dos membros, e na Segunda chamada, decorridos 15 minutos de espera, com qualquer número.

Art. 15 – As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos membros presentes, acatando todas as decisões os demais que não se fizerem presentes.

José Ferraz de Araújo
CPF 1246-53



Art. 16 – No caso de empate, compete ao Diretor Presidente da Diretoria votar pelo desempate.

Art. 17 – A Assembléia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário, sempre que haja matéria importante para ser deliberada ou convocada por iniciativa do seu Presidente, do Conselho Fiscal, ou do Conselho Técnico, sempre com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

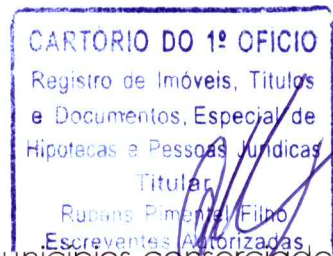
Art. 18- A Diretoria Executiva será composta por 03 (três) membros efetivos a saber: O Presidente, Vice-presidente, e Secretário, eleitos pela Assembléia Geral, dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos consecutivos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva eleita tomará posse juntamente com a Assembléia Geral.

Art. 19 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) promover a realização dos fins a que se destina o Consórcio, administrando-o, assim como seus bens;
- b) elaborar a documentação a ser submetida à aprovação pela Assembléia Geral;
- c) prover os cargos administrativos e técnicos;
- d) criação de novos cargos que comporão o plano de cargos e salários do Consórcio;
- e) contratar auditoria externa ou assessoria técnica para analisar o desenvolvimento das operações contábeis do CONPS;
- f) contratar profissionais a nível de gerência administrativa;
- g) prestar contas do exercício na forma da Lei Complementar nº 82/98 e na forma da legislação vigente;
- h) elaboração do Regulamento Geral de Concursos Públicos, quando necessário, e Teste Seletivo do CONPS;

José Peres de Araújo
AD-ES 428-5
CPF 142.971.240-53



- i) Encaminhar a Prestação de Contas aos municípios consorciados, os quais deverão dar a devida publicidade e remetê-la ao Ministério Público e a Câmara de Vereadores do Município correspondente.

Art. 20 – A Diretoria Executiva poderá ser auxiliada por uma Gerência, Assessoria Administrativa e ou Técnica, que será exercida por pessoas devidamente capacitadas ao exercício dessas funções, indicadas, contratadas ou nomeadas pelo Presidente.

Art. 21 – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) representar o Consórcio, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, pessoalmente ou por um procurador regularmente constituído, com poderes específicos;
- b) presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- c) determinar a convocação para Assembléia Geral, a Assembléia Geral;
- d) admitir, contratar através de Concurso Público ou Teste Seletivo, ou nomear e demitir assessores administrativos, técnicos e demais funcionários do Consórcio obedecidos a legislação vigente;
- e) apresentar à Assembléia Geral, até 15 dias antes da realização das Assembléias Gerais, o relatório, as contas e demais documentos, referentes ao exercício findo para aprovação e encaminhamento ao Tribunal de Contas até o prazo de 31 de março de cada exercício ou conforme determinação daquela Corte de Contas;
- f) juntamente com o Vice-presidente ou Gerente Administrativo do CONPS (autorizado mediante Procuração), assinar ordens de pagamentos e cheques;
- g) gerir os serviços administrativos e técnicos do Consórcio, podendo delegar esses poderes a gerentes ou assessores, sob sua supervisão e responsabilidade;

Art. 22 – Compete ao Vice-presidente:

- a) substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos temporários e, no caso de renúncia, destituição ou morte, assumir a Presidência até o fim do mandato.



Art. 23 – Compete ao Diretor Secretário:

- a) secretariar e orientar as reuniões da Assembléia Geral;
- b) auxiliar o Presidente da Diretoria Executiva no desempenho de suas funções;
- c) executar todos os atos e serviços inerentes à secretaria e acompanhar os atos da administração.

SEÇÃO III

DO CONSELHO TECNICO

Art. 24 – O Conselho Técnico, órgão de caráter permanente, é composto pelos Secretários Municipais de Saúde, em exercício nos municípios consorciados e exercerá funções consultivas e técnicas.

Art. 25 - O Conselho Técnico terá sua estrutura de funcionamento composta de um coordenador, um secretário, e comissão técnica, e sua atribuição será baixada em Regimento Interno.

Art. 26 - O mandato dos membros do Conselho Técnico, terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos conforme decisão da Assembléia Geral.

Art. 27 – Os membros do Conselho Técnico deverão submeter, para análise, ao Conselho Municipal de Saúde de seu respectivo município, as contas dos serviços prestados pelo **CONPS**.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador das atividades financeiras do Consórcio, será composto de 03 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos dentre os representantes de cada município, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 1º - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral.

§ 2º - Para o Conselho Fiscal não poderão ser votados componentes da Diretoria Executiva.



Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros contábeis, os documentos de caixa, os saldos disponíveis, devendo a Diretoria Executiva fornecer-lhe todos os elementos necessários para o desempenho de suas funções;
- II - Lavrar, em seu livro de "Atas do Conselho Fiscal", os pareceres e resultados dos exames efetuados;
- III- Apresentar a Diretoria Executiva:
 - a) Até o final de cada trimestre, as contas do trimestre anterior com defasagem de 01 (um) mês.
 - b) Até o final de março, seu parecer sobre as contas do exercício anterior;
- IV - Comunicar, obrigatoriamente, a Diretoria Executiva, fraudes ou quaisquer outras irregularidades detectadas, sugerindo as medidas que devam ser tomadas.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 30 – Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I – cota de contribuição mensal dos Municípios integrantes, aprovada pela Assembléia Geral e autorizadas por lei;
- II – transferências, auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas, empresas de iniciativa privada ou particulares;
- III – doações e legados;
- IV – o produto de operações de crédito;
- V – superávit de exercícios;
- VI – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicações financeiras;

José Peres de Araújo
CPF 142.011.353

VIII – valor excedente cobrado à cota mensal de contribuição do Município (extra-cota), conforme avaliação mensal apresentada pelo CONPS ao consorciado.

Parágrafo único: A instituição aplicará integralmente suas rendas, Recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional

Art. 31 – A cota de contribuição para financiamento do Consórcio será fixada de acordo com o número de habitantes do Município consorciado e deverá cobrir todas as despesas decorrentes dos benefícios ofertados pelo Consórcio, podendo ser revista a qualquer época, desde que em reunião marcada conforme estabelece o presente Estatuto.

Art. 32 – Os municípios integrantes do Consórcio se obrigam a incluir nos seus respectivos orçamentos, metas e prioridades, os recursos necessários para atender as obrigações estabelecidas pela Assembléia Geral.

Art. 33 – A quota de contribuição será fixada pela Assembléia Geral, e constará das Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada ano, para vigorar no exercício seguinte.

Art. 34 – Os municípios integrantes do Consórcio pagarão suas contribuições até o dia 20 de cada mês, ficando fixado uma multa correspondente a 0,1% (zero virgula um por cento) ao dia, sobre o valor de contribuição calculada sobre o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento das mensalidades.

Art. 35 – Se o atraso no pagamento ultrapassar 20 dias, poderão ser suspensos os serviços realizados pelo Consórcio aos municípios inadimplentes.

CAPÍTULO V

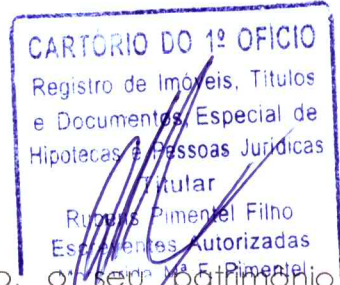
DO PATRIMÔNIO

Art. 36 – O patrimônio do Consórcio será constituído:

- I – Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;
- II – Pelos bens que lhe forem doados por órgãos públicos, empresas de iniciativa privadas ou particulares;

Art. 37 – Nenhum bem pertencente ao Consórcio poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembléia Geral.

José ...
CPI 11.971.246-53



Art. 38 – Em caso de dissolução do Consórcio, o seu patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – **CNAS**, ou a uma entidade pública, a critério da Instituição.

CAPITULO VI

DA RETIRADA, E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

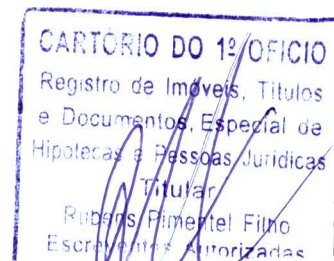
Art. 39- Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento da associação, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias antes do exercício seguinte, cuidando os demais associados de acertar os termos de redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Art. 40- Os sócios que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social, por não cumprimento dos dispositivos deste Estatuto ou do Regimento Interno, não participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade, quando de sua extinção, ou encerramento das atividades do **CONPS**.

Art. 41 – Em caso de inadimplência por parte dos municípios consorciados, de 02 (dois) meses consecutivos ou alternados, referente a valores de repasse e pagamento de serviços, medicamentos e custeio, o CONPS emitirá a Notificação de cobrança, com prazo de regularização de 20 (vinte) dias, sob pena de Exclusão por não cumprimento de suas obrigações.

§ 1º – Transcorrido o prazo para pagamento e não havendo a regularização da situação de inadimplência, fica automaticamente excluído o Município consorciado inadimplente, devendo o CONPS proceder ao envio de Notificação de Exclusão ao município inadimplente.

§ 2º - A exclusão automática do Município procedida na forma disposta no parágrafo anterior, será levada a Assembléia Geral para conhecimento e registro, não cabendo discussão ou deliberação, ficando o CONPS responsável em comunicar a Secretaria Estadual de Saúde e a CIB/ES a referida exclusão, implicando assim na perda de privilégios, inclusive no tocante ao incentivo financeiro do ICMS/Consórcio repassado aos municípios que participam da ação conjunta em consórcio de saúde.



§ 3º - O Município excluído na forma disposta neste artigo, que desejar participar novamente do consórcio, deverá encaminhar à Assembléia Geral, solicitação de reingresso, com a comprovação da quitação de seu débito, ou com proposta de parcelamento por prazo nunca superior a 10(dez) meses, o qual deverá sofrer correção pelo IGPM ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, sendo que, se houver inadimplência em qualquer das parcelas constantes do acordo firmado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - O estatuto do Consórcio Polinorte de Saúde - CONPS, somente poderá ser alterado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral na primeira chamada, ou com qualquer número na segunda chamada, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade, quando a Assembléia Geral deliberará sobre as emendas apresentadas, podendo ser revisto sempre que necessário.

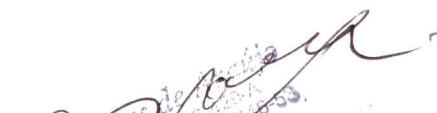
Art. 43 - As demais normas internas, competências, atribuições e funcionamento dos órgãos do CONPS serão definidos em regimento interno, a ser elaborado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e homologado pela Assembléia Geral.

Art. 44 - O superávit apurado em cada exercício, serão convertidos em serviços ou revertidos aos municípios proporcionalmente às suas cotas, assim como o déficit e ou as dívidas existentes à época, serão rateadas na mesma proporção.

Art. 45 - As alterações do presente Estatuto entrarão em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do CONSÓRCIO POLINORTE DE SAÚDE - CONPS, revogadas as disposições em contrário.

Aracruz/ES, 13 de setembro de 2005.


ADEMAR COUTINHO DEVENS
Presidente do CONPS


José Peres de Souza
CPF: 142.971.285-53